



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OABMS n. 12/2024.

“Dispõe sobre a criação e instalação do Conselho Subseccional da 22ª Subseção – Aparecida do Taboado e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Diretoria da 22ª Subseção da OABMS – Aparecida do Taboado, requereu, nos termos do artigo 60 do EOAB, a criação do Conselho Subseccional.

CONSIDERANDO que na 22ª Subseção da OABMS – Aparecida do Taboado há número superior a 100 (cem) advogados e advogadas inscritos.

CONSIDERANDO que o Conselho Seccional, nos termos do artigo 60, §3º, do EOAB, e dos artigos 32, VI, 56, §2º, IV, e 142, §2º, do Regimento Interno da OABMS, na Sessão Ordinária realizada na data de 28/06/2024, julgou procedente o pedido e determinou a criação do Conselho Subseccional da 22ª Subseção da OABMS – Aparecida do Taboado; mediante a regulamentação por esta Resolução, **o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Conselho da Subseção da 22ª Subseção da OABMS, fixando como área territorial a comarca de Aparecida do Taboado, tendo como composição 5 Diretores, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro, 10 Conselheiros Subseccionais Titulares e número de 10 a 15 Conselheiros Subseccionais Suplentes, nos termos do artigo 60, §3º, do EOAB, e do artigo 118 de seu Regulamento Geral.

Art. 2º. Compete ao Conselho da Conselho Subseccional da 22ª Subseção da OABMS – Aparecida do Taboado:

- I. editar o respectivo regimento interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- II. editar resoluções, no âmbito de sua competência, a serem referendadas pelo Conselho Seccional;
- III. instaurar processos ético-disciplinares quanto a fatos ocorridos em sua respectiva área territorial, encaminhando a instauração ao Tribunal de Ética e Disciplina para processamento e julgamento;
- IV. Arquivar representações ético-disciplinares, encaminhando a decisão ao Presidente Seccional para decisão homologatória;
- V. exercer outras funções determinadas pelo Conselho Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Parágrafo primeiro. Nos termos do artigo 120, §1º, do Regulamento Geral da Advocacia, os relatores dos processos em tramitação no Conselho da Subseção têm competência para instrução, salvo no caso de processos ético-disciplinares, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e propor o arquivamento ou outra providência ao Presidente.

Parágrafo segundo. Concluída a instrução, o relator submete parecer prévio ao conselho da Subseção para decisão, devendo esta ser encaminhada ao Conselho Seccional para conhecimento e homologação, se o caso.


Art. 3º. Nos termos do artigo 118, IV, do Regulamento Geral da Advocacia, o Conselho Subseccional da 22ª Subseção da OABMS – Aparecida do Taboado – será instalado a partir do triênio 2025-2027 e será eleito na forma do art. 64, §2º, do EOAB nas eleições gerais OAB/MS 2024, cumprindo o disposto no Provimento n. 222/2023 do CFOAB.

Art. 4º. Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura, *ad referendum*, devendo ser deliberada pelo Conselho Seccional em sessão imediatamente posterior à publicação.

Campo Grande, MS, 15 de julho de 2024.


LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


CAMILA BASTOS
Vice-Presidente da OAB/MS


LUIZ RENÉ GONÇALVES DO AMARAL
Secretário-Geral da OAB/MS


LETÍCIA ARRAIS MIRANDA GUIMARÃES
Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS